



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ATA N.º 16 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA, ADRIANO AUGUSTO ANDRADE, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia dez de agosto de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€14.474,32** (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de **€172.400,42** (cento e setenta e dois mil e quatrocentos euros e quarenta e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira começou por pedir que lhe fosse facultado o contrato que a Câmara Municipal fez com a empresa vencedora do pavilhão da Zona Industrial, porque verificou que as máquinas da Câmara estão a executar trabalhos nesse terreno. A Senhora Presidente esclareceu que esses trabalhos serão pagos pela empresa vencedora e a autarquia apenas está lá com o cilindro a ajudar a corrigir o terreno do lote uma vez que isso tinha sido acordado aquando da venda e a arranjar umas caixas de saneamento. -----



S.

R.

Fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Depois, o Senhor Vereador Arsénio Pereira perguntou se os documentos que pediu relativamente aos contratos de água já estariam prontos. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondeu que ainda não estavam todos os documentos reunidos. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Arsénio Pereira referiu que as lombas que estão a ser feitas na praça são bastante elevadas. A Senhora Presidente da Câmara esclareceu que já estão a proceder ao seu arranjo. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Arsénio Pereira alertou que o Partido Socialista, no comunicado que fez, não deveria tratar o assunto da Alfandegatur como não sendo da Câmara, pois entende que os prejuízos que lá constam são da Câmara. A Senhora Presidente disse que com a alienação que será feita, deixam de ter aquele valor de passivo, pois a Câmara tem intenção de alienar a Alfandegatur e esses valores resultam dessa intenção. -----

ORDEM DO DIA

----- **1. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ: “CAPELA MORTUÁRIA” – RATIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 68/3 DA LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 27/07/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“O protocolo que se anexa, foi outorgado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição da Sra. Presidente da Câmara, nos termos do art. 57º/3, da Lei 169/99, de 18 de Junho, e em conformidade com o despacho de nomeação da Sra. Presidente da Câmara de 02.11.2009. A referida outorga foi precedida de um despacho do sr. Vice-Presidente de 23.07.2012, que decidiu aprovar também a minuta do protocolo, nos termos do art. 68º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com os seguintes fundamentos:*

----- *1. Ser intenção da Câmara Municipal celebrar um protocolo de colaboração com a Santa Casa da Misericórdia, relativo à instalação e funcionamento da Casa Mortuária da vila de Alfândega da Fé, e outras questões relativas ao compromisso de ajuda financeira na realização de obras de empreitada no ano de 2010, na Capela da Misericórdia;* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- 2. *Ter caráter urgente a aprovação e outorga do protocolo anteriormente referido, para dar início à execução do mesmo, em especial na parte relativa ao compromisso de ajuda financeira, e não sendo viável aguardar-se pela próxima reunião de câmara (13.08.2012).* -----

----- *Nos termos do art. 68º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, todos os atos praticados que sejam da competência da Câmara Municipal, mas que não tenha sido esta reunida extraordinariamente, ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.* -----

----- *Propomos que a Câmara Municipal, na reunião de 13.08.2012, ratifique a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho de 23.07.2012.”* -----

----- Não participaram, na discussão e votação deste assunto, os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, por terem declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentaram da reunião, uma vez que na qualidade de membros dos órgãos sociais da Santa Casa, nele tem interesse. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através de despacho por si proferido em 23/07/2012, conforme referido na informação acima transcrita. -----

2. REPARAÇÃO DA ENTRADA DA HABITAÇÃO DO SENHOR ALBINO DOS SANTOS ALVES, SITA NA EN 215 / ENTRADA SUL DA VILA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidente, Dr. Miguel Franco, datada de 26/07/2012, que refere o seguinte: -----

----- *“O Senhor Albino dos Santos Alves, residente na EN 215/Entrada Sul da vila de Alfândega da Fé, veio requerer ao município a reparação do acesso ao logradouro da sua habitação, em consequência de ter sido prejudicado aquando das obras realizadas em meados dos anos 90, que consistiram no alargamento da EN 215/Entrada Sul da vila. -----*

----- *Tal pedido, pese embora não tenha sido formalizado por escrito, foi transmitido a este serviço pelo Sr. Vereador de Obras. Após ida ao local, confirma-se que a entrada de acesso ao logradouro da habitação do requerente não se encontra em condições*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

adequadas de ser transitada, especialmente utilizando animais com condutor e carroça, conforme pretende o requerente. Essa entrada tem uma descida acentuada, muito provavelmente derivada do alargamento da estrada e passeio. -----

----- Na ausência de elementos concretos que possam confirmar os dados factuais, valemo-nos das informações prestadas pelos serviços do município, que admitem não ter o requerente sido devidamente compensado em resultado do ato expropriativo tendente à realização das obras de alargamento da estrada. Foi também questionado o então Presidente da Câmara, Eng^o Manuel Cunha, o qual confirmou a veracidade das informações dos serviços do município. -----

----- Conforme se alcança das regras e princípios reguladores dos atos de expropriação, tendo aqui especial destaque o diploma em vigor (Lei 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 56/2008, de 4 de setembro), a indemnização a ter em conta num ato de expropriação deve ter em conta, não o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas o ressarcimento do prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes à data de publicação da declaração de utilidade pública (art. 23^o/1). -----

----- Não está em causa aferir o valor da indemnização em dinheiro a que o requerente teria direito, apenas está em causa permitir ao requerente o uso do bem em condições normais existentes à data do reconhecimento da utilidade pública. -----

----- Desta forma, considerando o direito de qualquer munícipe de ser ressarcido dos danos sofridos em resultado de uma atuação da administração, mesmo que essa atuação seja lícita, somos de parecer que a Câmara Municipal deve deliberar que se proceda à reparação da entrada de acesso ao logradouro da habitação do Sr. Albino dos Santos Alves, por forma a permitir a sua transitabilidade em termos semelhantes à situação que existia anteriormente à realização da empreitada ocorrida em meados dos anos 90.” -----

*----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor de dois votos contra, dos Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, que se proceda à reparação da entrada de acesso ao logradouro da*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

habitação do Senhor Albino dos Santos Alves, sita na EN 215/Entrada Sul da vila de Alfândega da Fé, por forma a permitir a sua transitabilidade em termos semelhantes à situação que existia anteriormente à realização da empreitada ocorrida em meados dos anos 90. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse votar contra entende que informação presente na reunião, acima transcrita, está incompleta. -----

----- O Senhor Vereador Adriano Andrade disse votar contra porque ninguém sabe se a expropriação foi paga e porque da última vez que o assunto veio à reunião de câmara, houve desentendimentos no sentido de que umas pessoas diziam que a máquina já lá tinha andado a compor a entrada, por conta da Câmara, e outras diziam que não. -----

----- A Sra. Presidente esclareceu que contactou o Engº. Manuel Cunha, presidente da Câmara na altura, e ele informou que era devido o arranjo da entrada nos termos acordados aquando da realização das obras, embora esse tivesse sido apenas um acordo verbal.-----

----- **3. PROTOCOLO “A MINHA RUA” A CELEBRAR ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A REGIÃO DEMARCADA DO DOURO, A RESIDUOS DO NORDESTE, EIM E OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A ERN** -----

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de protocolo, que a seguir se transcreve: ---

----- **“CONSIDERANDO QUE:** -----

----- *Na União Europeia, a simplificação administrativa é hoje parte de uma política comum estrategicamente orientada para a reforma dos ambientes regulatórios, a modernização dos serviços públicos e a dinamização da economia.* -----

----- *Esta estratégia abrange as instituições europeias, os Estados-Membros, as Regiões e as Autarquias locais, no âmbito das respetivas áreas e esferas de competência e no respeito dos diferentes níveis de autonomia política e administrativa de que gozam.* -----

----- *Em Portugal, o SIMPLEX – programa operacional que dá corpo a esta política – tem estado especialmente focado em processos e procedimentos da Administração central.*

----- *Os três grandes objetivos dos programas de simplificação legislativa e administrativa – facilitar a vida aos cidadãos, diminuir os custos de contexto que*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

sobrecarregam as atividades económicas e modernizar a administração – estão também presentes na administração local. -----

----- Qualquer autarquia moderna tem como prioridade melhorar a qualidade de vida e o bem-estar coletivo e afirmar-se na economia global através da inovação e da capacidade de atração de cidadãos ativos e participativos e de agentes económicos dinâmicos e solidários. Para isso, são precisos modelos de gestão ágeis e transparentes, assentes na otimização dos processos e na orientação dos serviços para os cidadãos e para as empresas, eliminando procedimentos e rotinas que não agregam valor aos serviços prestados. -----

----- A simplificação no contexto local assume uma inquestionável importância estratégica para melhorar a qualidade de vida dos munícipes, para aumentar a competitividade do território municipal e para melhorar a transparência das decisões e a imagem das autarquias assente em quatro pilares de ação estratégica: -----

- • Qualificação e otimização o funcionamento interno dos serviços municipais; ----*
- • Melhoria da prestação de serviços aos munícipes e às empresas; -----*
- • Promoção e interação entre as diferentes administrações públicas; -----*
- • Contribuição para reforçar a cidadania e a qualidade da democracia. -----*

----- A autonomia política e administrativa de que gozam as autarquias locais é o princípio inspirador e orientador do desenvolvimento de uma plataforma colaborativa em matéria de simplificação entre Municípios e entre estes e a Administração central. -----

----- A simplificação é um veículo importante de comunicação e de divulgação das ações de simplificação dos Municípios participantes. De pouco servirá simplificar processos e procedimentos se os cidadãos não tomarem conhecimento deles ou a eles não aderirem, persistindo na repetição das velhas rotinas burocráticas em que continuam a confiar. -----

----- É absolutamente necessário fomentar a participação dos munícipes nessas ações e, por essa via, reforçar a sua confiança nos decisores políticos e nos serviços públicos. ---

----- A principal causa do detrimento da qualidade ambiental e da paisagem e respetivas consequências na degradação geral do ambiente são as “Dissonâncias



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Ambientais”, cujo ponto mais crítico é o da deposição ilegal de resíduos, em especial de resíduos de sucata e de resíduos de construção e demolição. -----

----- A construção da sustentabilidade exige conciliar interesses, formar parcerias e explorar soluções inovadoras, implicando necessariamente o desenvolvimento de consensos entre os diversos agentes da administração pública. -----

----- A Resíduos do Nordeste, EIM, tem como atividades principais: o tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos; a responsabilidade da gestão dos contratos relativos aos serviços de recolha seletiva, indiferenciada de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana; a recolha indiferenciada - realizada nos concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vila Flor, Vimioso e Vinhais; a recolha seletiva - realizada nos treze concelhos da sua área de abrangência e a limpeza urbana - realizado nos concelhos de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso, Vinhais e Alfândega da Fé. -----

----- Anualmente, a Resíduos do Nordeste, EIM, desenvolve um plano de sensibilização - dirigida a toda a população da sua área de intervenção, onde a população escolar assume grande importância - com o objetivo de criar estratégias e instrumentos para o desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental que estejam em consonância com as preocupações ambientais emergentes, e que otimizem o aproveitamento de recursos materiais de uma forma participativa da população, promovendo ações no âmbito da educação ambiental e da recolha seletiva e dar continuidade ao trabalho desenvolvido desde 2003 no sentido de prevenir a produção de resíduos e aumentar os índices de reciclagem de forma a cumprir as metas comunitárias estabelecidas para a gestão de resíduos. -----

----- A Resíduos do Nordeste, EIM tem como parceiros as Câmaras Municipais, as quais estão diretamente envolvidas na área de atividade da empresa conforme estatutos e possuem um conhecimento aprofundado dos locais utilizados para a deposição, das características físicas dos terrenos e das dificuldades inerentes à remoção de resíduos. ----

----- A Resíduos do Nordeste, EIM, engloba os municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais. -----

----- "A MINHA RUA" é um portal que permite a todos os cidadãos contribuindo para uma melhor qualidade ambiental e da paisagem através da participação ativa na gestão da sua Rua/Freguesia/Município reportando as mais variadas situações relativas a espaços públicos, desde a iluminação, jardins, passando por veículos abandonados ou a recolha de eletrodomésticos danificados através de fotografia ou apenas em texto. -----

----- O elevado número de autarquias envolvidas, o seu âmbito territorial, as diferentes práticas administrativas e a gestão racional dos meios, a par das vantagens associadas à integração das atividades de simplificação, justificam o estabelecimento de um protocolo. -----

----- Os subscritores deste protocolo pretendem desenvolver um esforço conjunto para promover ações de cooperação e de sensibilização que contribuam para a erradicação das dissonâncias ambientais -----

----- É livremente celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes disposições: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

----- A Agência para a Modernização Administrativa, a Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro, a Resíduos do Nordeste, EIM, os municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais comprometem-se a mobilizar os serviços sob a sua tutela para o cumprimento dos objetivos constantes no presente protocolo, bem como implementar e dinamizar em 2012 o projeto "A Minha Rua" nos termos aí definidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

----- O presente protocolo rege-se pelos mesmos princípios e regras constantes do protocolo mencionado." -----

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. ---*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Sobre o assunto, presente uma minuta de protocolo que a seguir se transcreve: ---
“A Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, veio definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil municipal, tornando evidente que as ações a desenvolver nesta área, têm como responsáveis pela base de análise e de ação, os órgãos públicos mais próximos dos cidadãos, com principal destaque para as autarquias locais. O envolvimento dos municípios é reforçado, entre outros aspetos, pela força da alínea c) do nº 1 do artigo 2º da citada Lei, ao referir que é objeto fundamental da proteção civil municipal “socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público” o que implicitamente exige a existência de uma estrutura operacional, com meios humanos e equipamentos adequados ao tipo de risco, com resposta pronta e em permanência 24 horas todos os dias do ano, só possível encontrar no Corpo de Bombeiros, pois, como se tem verificado ao longo dos tempos, são eles os reais garante de uma ação permanente e ativa na prestação do socorro às pessoas e bens em perigo. ---

Assim: ---
A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o NIPC 506647498, representada pelo seu Vice-Presidente, **Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, ---
e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, com o NIPC 501391258, representado pelo seu Presidente de Direção **Diamantino Mário Soeiro Lopes**, como SEGUNDO OUTORGANTE, ---

Celebram o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes: ---

CLÁUSULA I

(Objeto)

O presente Protocolo destina-se a proporcionar condições financeiras adequadas para que os Bombeiros Voluntários possam assumir a parte não comparticipada de uma candidatura ao QREN identificada com a designação POVT-12-0436-FCOES-000038 de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

uma viatura marca Mercedes Vario 4x4, com capacidade de 1.500 litros de água, para combate a incêndios florestais e urbanos, mas também preparada para lhe vir a ser instalado um kit limpa neves constituído por uma pá frontal e um espalhador de sal, pelo preço de 122.960€, acrescido do custo de instalação e adaptação do referido Kit limpa neves. -----

----- CLÁUSULA II -----

----- (Duração) -----

----- O presente Protocolo terá a duração de vinte e cinco meses com início no mês de setembro de 2012, primeiro pagamento e fim no mês de Agosto de 2015, último pagamento. -----

----- CLÁUSULA III -----

----- A Câmara Municipal transfere mensalmente para a conta dos Bombeiros Voluntários o montante de 1.200 €, resultante da parte não participada do custo da viatura, bem como da instalação e adaptação do Kit limpa neves, manutenção e seguro da mesma. Prevê-se que a participação do POVT seja de 70%. -----

----- CLÁUSULA IV -----

----- Os Bombeiros Voluntários responsabilizam-se por toda a organização do processo de candidatura, aquisição, manutenção e bom funcionamento e operação com o equipamento sempre que as necessidades o exijam. -----

----- Não participaram, na discussão e votação deste assunto, a Senhora Presidente, Berta Nunes, e o Senhor Vereador, António Salgueiro, por terem declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentaram da reunião, uma vez que ela, na qualidade de esposa do presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, e ele, de membro dos órgãos sociais da referida Associação, nele têm interesse. -----

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita e enviá-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação.* -----

5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DA VILA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 02/08/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “ *Nos dias 10, 11 e 12 de Agosto de 2012 irão decorrer as Festividades em Honra do Mártir S. Sebastião, em Alfândega da Fé, um dos principais certames anuais a decorrer em Alfândega da Fé e que durante o referido período inúmeros visitantes se irão deslocar a esta localidade.* -----

----- *Nos termos da alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites horários fixados no art. 1.º do mesmo diploma legal.*

----- *Assim, não obstante, dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **autorizo**, depois de ouvidas as entidades devidas, a **alargar o horário de funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas do Concelho até às 04:00 horas, durante o período supra referido.** -----*

----- *Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 02/08/2012, acima transcrito. -----

6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MCR BAR, NAS INSTALAÇÕES DA ARA – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 07/08/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Nos termos da alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites horários fixados no art. 1.º do mesmo diploma legal.*

----- *Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, autorizo, o alargamento do horário de funcionamento do MCR BAR, Lda de Alfândega da Fé, sito na Rua 25 de Abril, na noite de 08 de agosto de 2012, até às 04:00 horas, do dia seguinte, com vista à realização de karaoke especial de verão para os nossos Emigrantes. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar atos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 18/08/2011, acima transcrito. -----*

7. REGIME DE IMPEDIMENTOS E NECESSIDADE DE QUÓRUM NAS REUNIÕES DE CÂMARA -----

----- Para conhecimento, presente uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidente, Dr. Miguel Franco, datada de 09/08/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “O regime de impedimentos encontra-se consignado nos arts. 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

----- O que está em causa no impedimento é a garantia de imparcialidade da atuação administrativa em termos concretos. O titular de um órgão que se encontre numa situação de impedimento está proibido de intervir em casos concretos e definidos, relacionados com a pessoa do titular do órgão e com o interesse que ele tem na decisão concreta. -----

----- Transcrevemos assim o teor do art. 44º do CPA: -----

----- “Nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos casos seguintes: -----

----- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa; -----

----- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- c) *Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;* -----

----- d) *Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;* -----

----- e) *Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;* -----

----- f) *Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;* -----

----- *Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.*” -----

----- *A verificar-se uma situação de impedimento de titular de um órgão da administração, deve esse titular comunicar o facto ao superior hierárquico ou ao presidente de órgão colegial dirigente, consoante os casos. Por outro lado, até à decisão definitiva qualquer interessado pode requerer a declaração de impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa. Isto resulta do preceituado nos nºs 1 e 2 do art. 45º, CPA.* -----

----- *A competência para conhecer e declarar a existência do impedimento é do superior hierárquico ou do presidente de órgão colegial (nº 3 do art. 45º, CPA), podendo inclusive, se considerar necessário, ouvir o titular do órgão sobre o qual recai a situação de impedimento.* -----

----- *Naturalmente não se exclui a possibilidade de o órgão competente para a declaração do impedimento tomar, oficiosamente, a iniciativa de suscitar o incidente de impedimento.* -----

----- *Recaindo a situação de impedimento sobre o próprio presidente do órgão colegial, compete a este órgão decidir do incidente de impedimento, sem intervenção do presidente (nº 4 art. 45º, CPA).* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- No que concerne aos efeitos da arguição do impedimento, depois de este ser declarado, o titular do órgão impedido é imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo substituto legal, salvo se o superior hierárquico daquele resolver avocar a questão (art. 47º/1, CPA). Esta regra, como se vê, é apenas aplicável aos titulares de órgãos singulares. E a possibilidade de avocação aí prevista constitui uma exceção à regra geral da impossibilidade de o superior hierárquico poder avocar para si a competência própria do subalterno. -----

----- Situação particular, que aqui nos interessa, revela-se relativamente aos órgãos colegiais. Na impossibilidade de substituição do titular impedido, por precisamente, este não ter substituto, o órgão funcionará sem o membro impedido. -----

----- Nos termos do art. 22º, CPA, os órgãos colegiais só podem, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros **com direito a voto**. Isto significa que, os titulares de órgãos em situação de impedimento, não tendo direito a voto na situação concreta sobre a qual foi suscitado o incidente de impedimento, não vão contar para efeitos de apuramento do quórum necessário para a decisão concreta. -----

----- O quórum constitui uma fração mínima do número legal de membros do órgão colegial cuja presença é necessária na reunião, para que possam ser votadas as deliberações. Não sendo necessária a existência de quórum no momento da abertura dos trabalhos, designadamente quando são discutidas questões anteriores à ordem do dia, ou questões genéricas, já aquele é exigido no momento em que se passa para a fase das deliberações (da apresentação das propostas para efeitos de deliberação). -----

----- Aquele preceito dispõe de forma diferente do artigo 89º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual. Dispõe o seu nº 1: “**Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros**”. Ou seja, aqui já se exige a maioria legal dos membros em efetividade de funções. Qual dos regimes então deve aplicar-se? O art. 22º, do Código do Procedimento Administrativo, ou o art. 89º do diploma que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual)? -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Conforme dispõem os n.ºs 6 e 7 do art. 2º do Código do Procedimento Administrativo, as normas genéricas sobre a organização administrativa constantes desse código prevalecem sobre quaisquer disposições especiais, exceto se houver ressalva expressa em contrário ou houver diminuição dos direitos dos particulares. Nestes termos, a regra do n.º 1 do artigo 22º deste Código que estabelece que os órgãos colegiais só podem, em regra, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto prevalece sobre o n.º 1 do artigo 89º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que não refere que o quórum se afere pelos membros com direito a voto. -----

----- Assim, o apuramento do quórum faz-se não em relação a todos os membros do órgão colegial, mas em relação aos membros **com direito a voto**, excluindo os impedidos. Ou seja, na contagem não se incluem os impedidos. No entanto, sendo uma câmara municipal um órgão colegial, para a existência de quórum deve existir um número mínimo de membros que garanta a colegialidade, por forma a que aquele não se transforme num órgão singular sem legitimidade para deliberar sobre qualquer matéria. -----

----- Propomos que a presente informação seja presente à reunião de câmara, para conhecimento.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

8. REQUERIMENTO DE ELISABETE LUCIA UVALDO VASSALO – DISPENSA DE PAGAMENTO DO ALUGUER DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA CÂMARA POR UM PERÍODO A FIXAR -----

----- O assunto foi retirado da ordem do dia para melhor análise e será agendado novamente oportunamente. -----

9. REQUERIMENTO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE RENDA POR UM PERÍODO DETERMINADO – BAR DA CASA DA CULTURA -----

----- O assunto foi retirado da ordem do dia para melhor análise e será agendado novamente oportunamente. -----

10. LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IRC -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão Financeira, datada de 02/08/2012, que a seguir se transcreve: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *“De acordo com o estipulado no art.º 14.º «Derrama» da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, que aprova a lei das Finanças Locais, «1 - Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; (...) 8 – A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Direcção-Geral de Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do estado.»*

----- *Por outro lado, também o art.º 11 do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, impõe na sua alínea h), o lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5 %, como medida de reequilíbrio financeiro a aplicar. -----*

----- *Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 14.º da Lei n.º 2/2007, deverá o assunto ser remetido à Reunião de Câmara para ser proposta a percentagem de derrama (IRC) pretendida pelo Município (até 1,5 %) e posteriormente deliberada em Assembleia Municipal. -----*

----- *Tendo em conta a situação de rutura financeira ou de desequilíbrio financeiro estrutural em que o município se encontra, para dar cumprimento ao plano de saneamento financeiro, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira sou de opinião que o Município não deverá prescindir desta receita.” -----*

----- *Tendo em conta a informação acima transcrita, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, fixar em 1,5% a percentagem de derrama pretendida pelo Município, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----*

----- **11. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A APLICAR NO ANO DE 2013, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTº 106º DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO** -----

----- *Sobre o assunto, a Senhora Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- “A Lei das Comunicações Eletrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece no art.º 106º a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelas autarquias, até ao limite de 0,25% da faturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas cuja informação constará, de forma expressa, na fatura dos clientes finais do Município. -----

----- Considerando que o município se encontra em situação de desequilíbrio financeiro estrutural, e para dar cumprimento às imposições legais bem como, restabelecer a estabilidade económico financeira, propõem-se: -----

----- 1 – Fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a pagar pelas empresas de serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2013, em 0,25%; -----

----- 2 – Esta deliberação seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

----- Após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente e, enviá-la á próxima Sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

12. FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – PRÉDIOS URBANOS, PARA VIGORAR NO ANO DE 2012 -----

----- Sobre o assunto, a Senhora Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

----- “1. Determina o n.º 4 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo. -----

----- 2. As taxas previstas no referido art.º n.º 1, alíneas b) e c) do CIMI, alterado pelo art.º 2.º da Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, variam entre 0,4% a 0,7% para prédios urbanos e entre 0,2% a 0,4% para prédios urbanos avaliados. -----

----- 3. Por outro lado, o n.º 8 do mesmo art.º 112º do CIMI determina que a deliberação da Assembleia Municipal que fixar as taxas, para vigorarem no ano seguinte, devem ser comunicadas à Direção Geral dos Impostos, para que por nela sejam recebidas, até ao dia 30 de Novembro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- 4. A taxa dos prédios rústicos é fixa – 0,8%, como decorre do preceituado na alínea a) do n.º 1 do mencionado art.º 112º do CIMI. -----

----- 5. Visto o Município se encontrar em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural e para dar cumprimento ao Plano de Saneamento Financeiro aprovado em Sessão de Assembleia Municipal 17/07/2010, e com visto do Tribunal de Contas em sessão diária de 23.08.2010, que impõe a «a cobrança da taxa máxima do IMI a partir de 2010».

----- 6. Nestes termos, propõe-se a fixação das seguintes taxas previstas no preceito legal, atrás referido, para o ano de 2012: -----

----- a) A fixação em 0,7% para os prédios urbanos inscritos até 2003; -----

----- b) A fixação em 0,4% para os prédios já avaliados nos termos do CIMI. -----

----- 7. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se submeta esta proposta, depois de aprovada, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente, e enviá-la à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

13. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM DE IRS PRETENDIDA PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, DE ACORDO COM A LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO (LEI DAS FINANÇAS LOCAIS) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 02/08/2012, que refere o seguinte: -----

----- “Ex. M^a Sr.^a Presidente, -----

----- De acordo com o estipulado no art.º 20.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, que aprova a lei das Finanças Locais, «1 – Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS; 2 – A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Direcção-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.» -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 20.º da Lei n.º 2/2007, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara para ser proposta a percentagem de IRS pretendida pelo Município (até 5%) e posteriormente deliberado em Sessão de Assembleia Municipal. -----

----- Tendo em conta que o Município se encontra em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural e para dar cumprimento ao estabelecido no Plano de Saneamento Financeiro, considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira sou de opinião que o Município não deverá prescindir desta receita. -----

----- É o que me cumpre informar, deixo à consideração superior. -----

----- Deve o assunto em epígrafe, para dar cumprimento ao estipulado no art.º 20.º da Lei n.º 2/2007, ser remetida à próxima Reunião de Câmara e ser proposta a percentagem de IRS pretendida pelo Município (até 5%) e posteriormente deliberado em Sessão de Assembleia Municipal.” -----

*----- Apreciada a proposta, e, após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artº 78º do Código do IRS, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal.* -----

14. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN)

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de protocolo, acompanhada de uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 19/07/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da decisão tomada na reunião do Conselho Diretivo da Associação, junto se remete para apreciação e aprovação as minutas do protocolo de constituição do agrupamento de entidades adjudicantes e da respetiva deliberação, por



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

forma a darmos sequência ao necessário “Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal” -----

----- *Remeter aos Órgãos competentes para apreciação e aprovação.*” -----

----- Analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos municípios constituintes da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, relativamente ao “**Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal**” a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a integração do Município, conforme possibilidade estatuída no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de **Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vila Flor e Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana**, com vista ao procedimento de formação de um contrato de **Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal**, sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. Mais deliberou a Câmara Municipal, também por **unanimidade**, autorizar que, constituído o Agrupamento, este nomeie a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas. Por último, mais deliberou a Câmara Municipal, por **unanimidade**, aprovar o texto e conteúdo do Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, anexo à informação acima transcrita e submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação e aprovação. -----

----- **15. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE (DU)**
– DESCLASSIFICAÇÃO DA CASA AGRÍCOLA OCHÔA, COMO IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 04/08/2012, que refere o seguinte: -----

----- “No âmbito do processo de revisão do PDM é importante estabilizar a lista dos imóveis classificados ou em vias de classificação, para constar no novo plano. -----

----- Nessa lista consta a “Casa Agrícola Ochôa” (sita em Santa Justa, freguesia de Eucísia), classificada como **Bem Cultural de Interesse Municipal**, por deliberação da Câmara Municipal proferida em 10/01/2005 nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 107/2001 de 08/09. -----

----- Conforme sugestão do IPPAR, a decisão de classificação ficou condicionada “à boa realização das obras de edificação capazes de reerguer a Casa Ochôa, conferindo-lhe a dignidade que teve outrora, desta vez impulsionada pelo empreendimento de Turismo no Espaço Rural (hotel rural)” — tendo sido fixado o prazo de 4 anos para a execução das obras. -----

----- Este empreendimento obteve o licenciamento da obra mas não foi implementado até à data, nem realizadas as obras aprovadas, tendo entretanto caducado o ato de licenciamento e mantendo-se a Casa Ochôa em avançado estado de ruína, degradando-se ano após ano. -----

----- Nestes termos, desde 10/01/2009 que se reúnem os pressupostos para determinar o procedimento de desclassificação da Casa Agrícola Ochôa, embora reconhecendo a valor e interesse histórico da família Ochôa, pois é insustentável manter a classificação da Casa como Imóvel de Interesse Municipal. -----

----- Entre 05/07 e 24/07/2012 decorreu o período de Audiência da interessada, Sr.ª Margarida Maria Sil Monteiro Ochôa Pimentel, não tendo sido apresentada qualquer exposição, reclamação ou sugestão escritas. No entanto, de acordo com as explicações facultadas telefonicamente à interessada, o facto da classificação do imóvel não ser sustentável (pelos motivos atrás referidos), poder-se-á assegurar a manutenção da classificação do Bem Cultural de Interesse Municipal associado ao património imaterial, especificamente a componente histórica e factual que envolvem a família Ochôa e o republicano Simão Machuca. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Pelo exposto, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 107/2001, proponho que seja revogada a classificação da “Casa Agrícola Ochôa” como Imóvel de Interesse Municipal; e que seja mantida a classificação do Bem Cultural de Interesse Municipal associado ao património imaterial (componente histórica e factual que envolvem a família Ochôa e o republicano Simão Machuca).* -----

----- *— Mais proponho que a interessada seja notificada da decisão final; que seja dado conhecimento oficial da decisão à Direção Regional da Cultura do Norte; e que seja publicada a decisão final.* -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, revogar a classificação da “Casa Agrícola Ochôa” tomada na reunião de câmara do dia 25/06/2012, como imóvel de Interesse Municipal, e que seja mantida a classificação do Bem Cultural de Interesse Municipal, nos termos da informação acima transcrita.* -----

16. SECÇÃO DE ESTUDO E PROJETOS (DU) – OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: “LOTEAMENTO URBANO DE TRÁS DE CASTELO” -----

----- *Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 04/08/2012, que a seguir se transcreve:* -----

----- *“Conforme definido pela Sr.ª Presidente e pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, venho pronunciar-me sobre a viabilidade do novo projeto da Operação de Loteamento designada: **“Loteamento Urbano de Trás-de-Castelo”**, promovida pelo Município de Alfândega da Fé, no prédio sito em “Trás-de-Castelo”, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Alfândega da Fé sob o artigo n.º 1303, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00794/181296.* -----

----- CONTEXTO: -----

----- *A presente proposta visa regularizar a Operação de Loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento (sem obras de urbanização) n.º 3/97, emitido em 14/02/1997, pois a execução material do Bairro Trás-de-Castelo, desde a constituição dos lotes, aos arruamentos e às edificações, desrespeitou completamente este Alvará de Loteamento em vigor. São exemplo das diferenças face à realidade construída os seguintes aspetos que constam no Alvará: “(...) habitação... de um fogo e dois pisos (...)”, “(...) habitação*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

isolada (...)", "(...) para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, com 2 fogos e três pisos (...)" ; bem como as áreas dos lotes e a sua localização. -----

----- Acresce referir que o processo de regularização deste Loteamento foi sendo sucessivamente adiado, na medida em que o PDM em vigor o impedia liminarmente, pois a configuração existente dos lotes e respetivas edificações não se conformava com algumas normas do PDM em vigor, com destaque para: -----

----- - a existência de lotes cuja percentagem de ocupação do solo pela edificação respetiva é superior a 60 % (existem implantações com até cerca de 80 %) — violação do artigo 40.º-2-e) do Regulamento do PDM; -----

----- - a existência de edificações associadas em banda, em número superior a 3 unidades (existem bandas com 10, 6 e 4 habitações) — violação do artigo 87.º-2-a) do Regulamento do PDM; -----

----- Deste modo, apenas no último ano foram criadas condições para poder regularizar este Bairro Municipal, através do processo de “Alteração do PDM” que foi concluído recentemente, entrando em vigor em 10/04/2012 a nova redação de alguns artigos do Regulamento, dos quais interessam para o presente assunto os seguintes: -----

----- - artigo 40.º-2-e) — “a percentagem máxima construída no lote é de 60 %, não sendo exigível o cumprimento deste requisito relativamente a intervenções de interesse público, como tal reconhecidas pela Assembleia Municipal”; -----

----- - artigo 87.º-2-a) — “As edificações destinadas a habitação poderão ser dos tipos unifamiliar, dupla ou plurifamiliar, isoladas, geminadas ou em banda, com o máximo de 3 unidades, não sendo exigível o cumprimento deste requisito relativamente a intervenções de interesse público, como tal reconhecidas pela Assembleia Municipal”. -----

----- Acresce referir o interesse manifestado pelos residentes nas habitações a custos controlados do Bairro Trás-de-Castelo: alguns pretendendo adquirir os lotes/imóveis (sendo que a venda só poderá concretizar-se após a regularização da Operação de Loteamento); outros (9) tendo apresentado requerimento para construção de anexos ou pequenas ampliações nas traseiras das habitações (pretendendo-se com o presente projeto também definir em cada lote o local para estas edificações, de modo a estabelecer um adequado enquadramento urbanístico e fixar um modelo para ampliação das edificações



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ou para construção de muros, portões, alpendres para lenha, garagem, lavanderia, despensa e afins). -----

----- Para completar o contexto desta operação urbanística, falta referir que a presente alteração do Loteamento permitiu criar também 3 novos lotes para edificação, as quais devem inserir-se no contexto habitacional do Bairro, proporcionando uma oferta imobiliária direcionada para famílias menos favorecidas economicamente. -----

----- — ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO: -----

----- Em termos administrativos, de acordo com o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a presente Operação de Loteamento está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”; devendo, no entanto, ser submetida a Discussão Pública, a Publicitação sob a forma de aviso e a Publicação (conforme determina o n.º 5 e o n.º 7 do mesmo artigo do RJUE). -----

----- De acordo com o artigo 7.º, n.º 1-a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), a Operação de Loteamento em epígrafe carece de prévia aprovação do projeto pela Câmara Municipal, tendo por base o presente parecer de enquadramento urbanístico. -----

----- Por outro lado, nos termos dos preceitos do Regulamento do PDM acima transcritos — artigos 40.º-2-e) e 87.º-2-a) — o não cumprimento desses requisitos carece do reconhecimento do interesse público, por parte do órgão deliberativo do município, na regularização do Loteamento do Bairro — o que veio a concretizar-se na pretérita sessão ordinária da Assembleia Municipal (de 30/06/2012). -----

----- Finalmente, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, entre 02/07 e 20/07/2012 decorreu o período de Discussão Pública da Alteração da Operação de Loteamento do “Loteamento Urbano de Trás-de-Castelo”, não se verificando quaisquer reclamações ou sugestões escritas. No entanto, durante este período de 15 dias, o Setor de Fiscalização da DU auscultou os moradores do Bairro, porta a porta, para efeitos de aferir a pertinência das soluções preconizadas para os limites dos lotes e para a localização e área das edificações anexas, tendo resultado as seguintes alterações à versão inicial do projeto: ----

----- — Estabelecimento de “Regras para obras nos Lotes do Bairro Trás-de-Castelo” (em anexo), constituindo a parte regulamentar da Operação de Loteamento; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- – *Desistência do Lote n.º 44, por se verificar que o talude confinante poderia ficar em risco de desmoronamento com a edificação prevista: -----*

----- – *Ampliação do lote n.º 1 (dada a desistência do Lote n.º 44); -----*

----- – *Reconfiguração da zona para implantação de cobertos para lenha/arrumos nos lotes n.º 6 e n.º 30; -----*

----- – *Reconfiguração dos limites dos lotes n.º 24 e 25. -----*

----- *Acresce referir que a maioria dos moradores concordou com as regras definidas, mas outros pretendiam viabilizar aspetos que tecnicamente não foram aceites: como a construção de marquises ou alpendres na zona da entrada frontal das casas; como a colocação de caixilharias exteriores de cores diferentes do branco (pré-existente); ou a mudança da cor exterior das casas. -----*

----- — OPERAÇÃO de LOTEAMENTO (projeto): -----

----- *A nova proposta de Operação de Loteamento, que altera integralmente a anterior titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 3/97, fica caracterizada pelos seguintes parâmetros de ordenamento e dimensionamento: -----*

----- – *ÁREA TOTAL de INTERVENÇÃO (Loteamento): 38.809,5 m² -----*

----- – *ÁREA TOTAL dos LOTES (Domínio Privado Municipal) = 8.650,4 m² -----*

----- *A Operação de Loteamento prevê a constituição de 44 Lotes para construção (correspondendo a 44 fogos), com a seguinte descrição: -----*

----- LOTE 1 – *com a área de 297,3 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 180,4 m² — habitação (94,4m²) + anexos (86,0m²); a confrontar de Norte com domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 2, de Sul com Lote n.º 2 e rua pública, de Poente com rua pública e domínio público municipal. -----*

----- LOTE 2 – *com a área de 162,0 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 134,6 m² — habitação (94,4m²) + anexos (40,2m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 1 e domínio público municipal, de Nascente com*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

domínio público municipal e Lote n.º 3, de Sul com Lote n.º 3 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 1. -----

----- LOTE 3 – com a área de 144,7 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 123,1 m² — habitação (94,4m²) + anexos (28,7m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 2 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 4, de Sul com Lote n.º 4 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 2. -----

----- LOTE 4 – com a área de 141,3 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 119,3 m² — habitação (94,4m²) + anexos (24,9m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 3 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 5, de Sul com Lote n.º 5 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 3. -----

----- LOTE 5 – com a área de 150,9 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 121,0 m² — habitação (94,4m²) + anexos (26,6m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 4 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 6, de Sul com Lote n.º 6 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 4. -----

----- LOTE 6 – com a área de 309,7 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 166,3 m² — habitação (94,4m²) + anexos (71,9m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 5 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal, de Sul com rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 5. -----

----- LOTE 7 – com a área de 239,1 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 123,5 m² — habitação (109,6m²) + anexos (13,9m²); a confrontar de Norte com prédio particular e domínio público municipal, de Nascente com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

domínio público municipal e Lote n.º 8, de Sul com Lote n.º 8 e rua pública, de Poente com rua pública e prédio particular. -----

----- LOTE 8 – com a área de 186,7 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 140,9 m² — habitação (109,6m²) + anexos (31,3m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 7 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 9, de Sul com Lote n.º 9 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 7. -----

----- LOTE 9 – com a área de 188,2 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 124,1 m² — habitação (109,6m²) + anexos (14,5m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 8 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 10, de Sul com Lote n.º 10 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 8. -----

----- LOTE 10 – com a área de 190,7 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 124,5 m² — habitação (109,6m²) + anexos (14,0m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 9 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 11, de Sul com Lote n.º 11 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 9. -----

----- LOTE 11 – com a área de 193,7 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 125,7 m² — habitação (109,6m²) + anexos (16,1m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 10 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 12, de Sul com Lote n.º 12 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 10. -----

----- LOTE 12 – com a área de 210,1 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 126,0 m² — habitação (109,6m²) + anexos (16,4m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 11 e domínio público municipal, de Nascente com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

domínio público municipal e Lote n.º 13, de Sul com Lote n.º 13 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 11. -----

----- LOTE 13 – com a área de 209,6 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 125,6 m² — habitação (109,6m²) + anexos (16,0m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 12 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 14, de Sul com Lote n.º 14 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 12. -----

----- LOTE 14 – com a área de 189,5 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 132,3 m² — habitação (109,6m²) + anexos (22,7m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 13 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 15, de Sul com Lote n.º 15 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 13. -----

----- LOTE 15 – com a área de 192,0 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 136,8 m² — habitação (109,6m²) + anexos (27,2m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 14 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 16, de Sul com Lote n.º 16 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 14. -----

----- LOTE 16 – com a área de 212,5 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 142,0 m² — habitação (109,6m²) + anexos (32,4m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 15 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 17, de Sul com Lote n.º 17 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 15. -----

----- LOTE 17 – com a área de 216,3 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 145,5 m² — habitação (109,6m²) + anexos (35,9m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 16 e domínio público municipal, de Nascente com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

domínio público municipal e Lote n.º 18, de Sul com Lote n.º 18 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 16. -----

----- LOTE 18 – com a área de 220,1 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 150,3 m² — habitação (109,6m²) + anexos (40,7m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 17 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 19, de Sul com Lote n.º 19 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 17. -----

----- LOTE 19 – com a área de 223,2 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 153,3 m² — habitação (109,6m²) + anexos (43,7m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 18 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 20, de Sul com Lote n.º 20 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 18. -----

----- LOTE 20 – com a área de 229,0 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 135,7 m² — habitação (109,6m²) + anexos (26,1m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 19 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal, de Sul com rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 19. -----

----- LOTE 21 – com a área de 231,4 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 128,9 m² — habitação (92,8m²) + anexos (36,1m²); a confrontar de Norte com domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 22, de Sul com Lote n.º 22 e rua pública, de Poente com rua pública e domínio público municipal. -----

----- LOTE 22 – com a área de 144,6 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 120,3 m² — habitação (92,8m²) + anexos (27,5m²); a confrontar de Norte com lote n.º 21 e domínio público municipal, de Nascente com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

domínio público municipal e Lote n.º 23, de Sul com Lote n.º 23 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 21. -----

----- LOTE 23 – com a área de 144,5 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 120,3 m² — habitação (92,8m²) + anexos (27,5m²); a confrontar de Norte com lote n.º 22 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 24, de Sul com Lote n.º 24 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 22. -----

----- LOTE 24 – com a área de 180,1 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 147,1 m² — habitação (92,8m²) + anexos (54,3m²); a confrontar de Norte com lote n.º 23 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 25, de Sul com Lote n.º 25 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 23. -----

----- LOTE 25 – com a área de 211,2 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 158,8 m² — habitação (109,6m²) + anexos (49,2m²); a confrontar de Norte com lote n.º 24 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 26, de Sul com Lote n.º 26 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 24. -----

----- LOTE 26 – com a área de 209,4 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 146,5 m² — habitação (109,6m²) + anexos (36,9m²); a confrontar de Norte com lote n.º 25 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 27, de Sul com Lote n.º 27 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 25. -----

----- LOTE 27 – com a área de 208,8 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 141,6 m² — habitação (109,6m²) + anexos (32,0m²); a confrontar de Norte com lote n.º 26 e domínio público municipal, de Nascente com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

domínio público municipal e Lote n.º 28, de Sul com Lote n.º 28 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 26. -----

----- LOTE 28 – com a área de 211,2 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 142,1 m² — habitação (109,6m²) + anexos (32,5m²); a confrontar de Norte com lote n.º 27 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 29, de Sul com Lote n.º 29 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 27. -----

----- LOTE 29 – com a área de 207,5 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 141,1 m² — habitação (109,6m²) + anexos (31,5m²); a confrontar de Norte com lote n.º 28 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 30, de Sul com Lote n.º 30 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 28. -----

----- LOTE 30 – com a área de 333,0 m², destinado à construção de habitação unifamiliar geminada (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 195,2 m² — habitação (109,6m²) + anexos (85,6m²); a confrontar de Norte com lote n.º 29 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal, de Sul com domínio público municipal e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 29. -----

----- LOTE 31 – com a área de 164,1 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 141,8 m² — habitação (102,6m²) + anexos (39,2m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 44, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 32. -----

----- LOTE 32 – com a área de 171,1 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 143,0 m² — habitação (102,6m²) + anexos (40,4m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 31, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 33. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- LOTE 33 – com a área de 173,3 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 144,1 m² — habitação (102,6m²) + anexos (41,5m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 32, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 34. -----

----- LOTE 34 – com a área de 144,3 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 126,2 m² — habitação (102,6m²) + anexos (23,6m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 33, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 35. -----

----- LOTE 35 – com a área de 136,3 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 118,6 m² — habitação (102,6m²) + anexos (16,0m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 34, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 36. -----

----- LOTE 36 – com a área de 135,3 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 118,6 m² — habitação (102,6m²) + anexos (16,0m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 35, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 37. -----

----- LOTE 37 – com a área de 134,7 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 118,1 m² — habitação (102,6m²) + anexos (15,5m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 36, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 38. -----

----- LOTE 38 – com a área de 134,4 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 118,1 m² — habitação (102,6m²) + anexos (15,5m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 37, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 39. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- LOTE 39 – com a área de 134,0 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 117,9 m² — habitação (102,6m²) + anexos (15,3m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 38, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 40. -----

----- LOTE 40 – com a área de 133,7 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 117,9 m² — habitação (102,6m²) + anexos (15,3m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com Lote n.º 39, de Sul com domínio público municipal, de Poente com domínio público municipal. -----

----- LOTE 41 – com a área de 270,6 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 221,7 m² — habitação (175,1m²) + anexos (46,6m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 42 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal, de Sul com domínio público municipal e rua pública, de Poente com rua pública e lote n.º 42. -----

----- LOTE 42 – com a área de 203,5 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 176,5 m² — habitação (139,6m²) + anexos (36,9m²); a confrontar de Norte com Lote n.º 43 e domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 41, de Sul com Lote n.º 41 e rua pública, de Poente com rua pública e Lote n.º 43. -----

----- LOTE 43 – com a área de 203,5 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área máxima de implantação/construção de 176,5 m² — habitação (139,6m²) + anexos (36,9m²); a confrontar de Norte com domínio público municipal, de Nascente com domínio público municipal e Lote n.º 42, de Sul com Lote n.º 42 e rua pública, de Poente com domínio público municipal. -----

----- LOTE 44 – com a área de 380,0 m², destinado à construção de habitação unifamiliar associada em banda (1 piso) e anexos habitacionais (1 piso); com a área



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

máxima de implantação/construção de 166,0 m² — habitação (120,0m²) + anexos (46,0m²); a confrontar de Norte com rua pública, de Nascente com domínio público municipal, de Sul com domínio público municipal, de Poente com Lote n.º 31. -----

----- **ÁREA TOTAL de CEDÊNCIA (Domínio Público Municipal) = 30.159,1 m²** -----

----- O regime de cedências proposto tem por referência os parâmetros de dimensionamento previstos na Portaria n.º 216-B/2008 de 03/03. As áreas do Domínio Público Municipal distribuem-se da seguinte forma: -----

----- Arruamentos (faixas de rodagem, em asfalto) = 6.403,0 m² -----

----- Arruamentos (estacionamento, em asfalto) = 708,9 m² -----

----- Arruamentos (passeios, em paralelepípedos de betão) = 2.599,0 m² -----

----- Espaços Verdes / Equipamentos de Utilização Coletiva = 20.448,2 m² -----

----- As construções previstas traduzem-se em **44 fogos** (edificação principal + anexos) — 41 dos quais são edificações existentes e os restantes 3 para novas habitações — numa área total de implantação de 6.177,8 m² (índice = 0,16) e uma área total de construção de 6.177,8 m² (índice = 0,16). -----

----- De acordo com o projeto, a população máxima esperada é de 176 habitantes (densidade populacional = 45,4 hab/ha). -----

----- PLANO DIRECTOR MUNICIPAL: -----

----- De acordo com o PDM de Alfândega da Fé, o local onde se pretende efectuar a Operação de Loteamento está classificado como “Espaço Urbano” e como “Espaço Urbanizável”, sendo cumpridas as disposições aplicáveis a este tipo de espaços (artigos 33.º a 38.º e artigos 39.º a 41.º), assim como os demais parâmetros aplicáveis às operações de loteamento a realizar na sede do concelho, com mais de 5 lotes (artigo 87.º, n.º2); designadamente: -----

----- a) o número de pisos propostos para as edificações (1 piso) e o alinhamento dominante das fachadas; -----

----- b) a tipologia das edificações destinadas a habitação (unifamiliares – isoladas, geminadas ou em banda); -----

----- f) o dimensionamento dos arruamentos de acesso à maioria dos lotes (pré-existentes): faixas de rodagem, passeios e lugares de estacionamento; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- g) a área total de cedência superior a 25 % do total da área a urbanizar (30.019,9 m²). -----

----- Excetua-se do cumprimento do PDM as seguintes disposições: -----

----- h) percentagem da área de implantação no lote (até 89%, em vez do máximo de 60%); -----

----- i) as edificações destinadas a habitação associadas em bnda (até 10 unidades, em vez do máximo de 3 unidades) -----

----- j) os lugares de estacionamento automóvel privado – apenas os Lotes n.º 6, 25, 30, 44 3 45 preveem 1 lugar – (em vez de 2 lugares por fogo em cada um dos 44 lotes); ----

----- f) o dimensionamento do arruamento de acesso aos Lotes n.º 1 a 6 (pré-existent): faixas de rodagem, passeios e lugares de estacionamento; -----

----- d) os lugares de estacionamento automóvel público – 63 lugares – (em vez de 2 por fogo, que corresponderia a 88 lugares). -----

----- — PORTARIA n.º 216-B/2008 de 03/03: -----

----- Por outro lado, são cumpridos os demais parâmetros de dimensionamento legalmente definidos na Portaria n.º 216-B/2008, ao nível dos “arruamentos”, dos “passeios”, do “estacionamento” e dos “espaços verdes de utilização colectiva” (áreas existentes na envolvente próxima) — excepto no que se refere à área para “equipamentos” (a este respeito, regista-se uma grande proximidade ao centro cívico da sede do concelho e a todos os equipamentos aí localizados). -----

----- — OBRAS de URBANIZAÇÃO: -----

----- A presente Operação de Loteamento não prevê a execução de Obras de Urbanização, uma vez que o local já se encontra urbanizado, apesar de carecer de obras de conservação (especialmente ao nível dos passeios e na estabilização de taludes). No entanto, para os 3 novos lotes previstos o município deverá garantir as respectivas ligações à rede pública de abastecimento de águas, a drenagem de águas residuais e outras ligações a infraestruturas que se mostrem necessárias aquando da aprovação das edificações. -----

----- — OBRAS PARTICULARES: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Os moradores do Bairro Trás-de-Castelo têm efetuado numerosos pedidos para construção de anexos habitacionais, para arrumos ou pequenas ampliações das habitações, quase sempre na parte posterior dos lotes. Tais construções, agora viabilizadas com a presente alteração do Alvará de Loteamento, poderão executar-se por conta dos particulares (quer sejam arrendatários ou proprietários), ao abrigo do procedimento estabelecido do RUEMAF — “Registo de Isenção”. Uma vez que se trata de habitação a custos controlados, poder-se-á considerar a isenção do pagamento de taxas para a globalidade dos lotes, de acordo com a conjugação do estabelecido nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 56.º do RUEMAF, mas ficando os particulares sempre obrigados ao procedimento de “Registo de Isenção” referido, que pressupõe o acompanhamento e orientação urbanística por parte da Fiscalização Municipal.* -----

----- *Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto da Operação de Loteamento** do “Loteamento Urbano de Trás-de-Castelo” — fazendo constar no Alvará de Loteamento (a emitir posteriormente) os termos da aprovação. Com a aprovação o município fica vinculado a garantir as respetivas ligações às redes de infraestruturas que se mostrem necessárias aquando da aprovação das edificações no lotes novos.* -----

----- *— Mais proponho que o Despacho / Deliberação de aprovação defina politicamente os seguintes aspetos:* -----

----- *– se as obras a executar no lotes existentes, ao abrigo de procedimento de “Registo de Isenção” ficam isentas do pagamento de taxas urbanísticas ?;* -----

----- *– se a cor a permitir na pintura das paredes exteriores das casas, anexos e muros é unicamente o “branco” (conforme tecnicamente ficou expresso na página 3 da “informação”), ou se são ainda permitidas outras cores, como por exemplo os 3 tons suaves: “amarelo”, “beje”, “salmão” (conforme sugestões dos moradores) ?”* -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projeto da Operação de Loteamento do “Loteamento Urbano de Trás de Castelo”. Mais foi deliberado que as obras a executar nos lotes já existentes apenas poderão ficar isentas do pagamento de taxas urbanísticas em casos devidamente justificados pelos serviços da Ação Social. Relativamente à cor, a Câmara Municipal deliberou, também por **unanimidade**,*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

que todas as paredes exteriores das casas, anexos e muros seriam unicamente pintadas à cor branca. -----

16. INFRAESTRUTURAS PARA DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – 1ª FASE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 14 TN – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Presente o referido Auto de Medição, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 03/08/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Apresento a V. Exa. o Auto de Medição n.º 14 TN, referente à empreitada de Infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé – 1ª Fase (inserido na Candidatura ao Programa ON.2, Eixo Prioritário IV – “Qualificação do Sistema do Sistema Urbano, Política das Cidades, Parcerias para a Regeneração Urbana”, com a designação: “concepção/construção de infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé”)*, no valor de 67.119,72€ (sessenta e sete mil cento e dezanove euros e setenta e dois cêntimos) para aprovação.” -----

----- Dada a urgência na tomada da decisão, a Senhora Presidente da Câmara usando da competência que lhe confere o n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, através de despacho por si proferido em 06/08/2012, contido na informação acima transcrita, o referido Auto. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho por si proferido em 06/08/2012. -----

17. INFRAESTRUTURAS PARA DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – 1ª FASE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 15 TN – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Presente o Auto de Medição supra mencionado, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 07/08/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Apresento a V. Exa. o Auto de Medição n.º 15 TN, referente à empreitada de Infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé – 1ª Fase (inserido na Candidatura ao Programa ON.2, Eixo Prioritário IV – “Qualificação do Sistema do Sistema Urbano, Política das Cidades, Parcerias para a Regeneração Urbana”, com a designação: “concepção/construção de infra-estruturas para a dinamização de*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Alfândega da Fé”), no valor de **11.131,42€** (onze mil cento e trinta e um euros e quarenta e dois cêntimos) para aprovação.” -----

----- Dada a urgência na tomada da decisão, a Senhora Presidente da Câmara usando da competência que lhe confere o n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, através de despacho por si proferido em 07/08/2012, contido na informação acima transcrita, o referido Auto. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho por si proferido em 07/08/2012. -----

18. BENEFICIAÇÃO DA EM 588 – DESDE A EN 315 A VALES – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 5 TN -----

----- Para aprovação, presente o referido Auto de Medição, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 24/07/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Apresento a V. Exa. o Auto de Medição nº 5 TN, referente à empreitada de Beneficiação da EM 588 – desde a EN 315 a Vales, no valor de 60.327,21€ (sessenta mil, trezentos e vinte e sete euros e vinte e um cêntimos) para aprovação.*” -----

----- Apreciado o documento supra referido, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprová-lo. -----

19. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO REQUERIDA POR MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES, DE FERRADOSA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Dr^a Paula Morais, datada de 09/08/2012, que refere o seguinte: -----

----- “*No seguimento do pedido de reforço ao Fundo Social de Apoio à Habitação, da Sr.^a Maria da Conceição Lopes, residente na freguesia da Ferradosa, cabe-me informar que a mesma foi apoiada em Outubro de 2011, com a cedência de mão de obra, para realização de obras no telhado, tendo a mesma adquirido o material no montante de 2.793 €. A candidata adquiriu este material com as poupanças que possuía, tendo ficado numa situação económica precária.*” -----

----- *Presentemente, a candidata solicitou novo apoio para ajuda do pagamento do material e a realização de obras na casa de banho, uma vez que esta se encontra bastante*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

degrada, e necessita de ser adaptada dado os problemas de mobilidade da D. Maria (anexo relatório social). -----

----- Concluído o processo de reavaliação, foi verificada a situação de carência conforme exigido em regulamento. Neste sentido, proponho que a candidatura seja encaminhada para reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Senhora Maria da Conceição Lopes, um apoio financeiro no montante de €600,00, para fazer face às despesas referentes ao arranjo da sua habitação, nos termos da informação acima transcrita e respetivos relatório técnico e orçamento constantes do processo. -----

20. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2012/2013

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, presente uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 08/08/2012, que refere o seguinte: -----

----- “Em conformidade com o estabelecido no nº 3 do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro, remetemos plano de transportes escolares para aprovação pela Câmara Municipal. -----

----- Para realizar os transportes escolares no Concelho de Alfândega da Fé, proponho que o plano de transportes seja aprovado pela Câmara Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com quatro votos a favor e um voto contra, do Senhor Vereador Arsénio Pereira, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2012/2013, anexo à informação acima transcrita.

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse votar contra porque entende que se está a por em causa o transporte das outras pessoas que não são estudantes, nas freguesias de Saldonha e Cabreira, que já não eram as melhores, pois não tem garantias suficientes da empresa que vai efetuar serviço. -----

----- A Senhora Presidente referiu que lamenta que o Senhor Vereador Arsénio não acredite no que ela diz, pois o gerente da empresa garantiu-lhe que o serviço seria feito conforme acordado. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- O Senhor Vereador Adriano Andrade referiu que, tendo em conta as explicações dadas pela Senhora Presidente, designadamente que a empresa adjudicadora dos Circuitos de Transportes Escolares em Transportes Coletivos Rodoviários garante o transporte normal do público, das freguesias de Saldonha – Alfândega da Fé e Cabreira – Gouveia – Alfândega da Fé e vice-versa, respetivamente, vota favoravelmente ao plano apresentado. -

21. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRCUITOS ESPECIAIS DOS TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2012/2013, A REALIZAR COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Relativamente ao assunto supra, presente uma minuta de protocolo, abaixo transcrito, acompanhado de uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 08/08/2012, que refere o seguinte: -----

----- “Ao abrigo do nº 3 do artº 6º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro remeto Protocolos de Cooperação para a realização de circuitos especiais. -----

----- De forma a estabelecer sinergias entre as instituições nas respostas à educação, proponho que sejam aprovados os Protocolos de Cooperação anexos á presente informação.” -----

----- A minuta de protocolo é a seguinte: -----

----- “Entre o **Município de Alfândega da Fé**, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Berta Ferreira Milheiro Nunes**, e a **Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé**, com o número de identificação de pessoa coletiva 500849390, representada no ato pelo Provedor **Arsénio da Paixão Tomé Pereira**, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação. -----

Cláusula I

(Finalidades)

----- O Presente Protocolo de Cooperação visa: -----

----- 1- Criar as condições necessárias ao funcionamento dos transportes escolares dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé; -----

----- 2- Assegurar eficazmente a componente de apoio à criança e à família. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- **Cláusula II** -----

----- **(Objecto)** -----

----- *O Presente Protocolo de Cooperação tem por objecto a prestação por parte da Santa Casa da Misericórdia, de serviços de transporte vocacionados para o atendimento aos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé.* -----

----- **Cláusula III** -----

----- **(Obrigação Geral de Cooperação)** -----

----- *A Câmara Municipal de Alfândega da Fé e a Santa Casa da Misericórdia colaborarão entre si tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais disponíveis.* -----

----- **Cláusula IV** -----

----- **(Obrigações da Santa Casa da Misericórdia)** -----

----- *1-A Santa Casa da Misericórdia obriga-se a efetuar os seguintes circuitos aprovados na reunião do Conselho Municipal de Educação realizada dia 8 de Maio:* -----

----- *-VILARELHOS - ALFÂNDEGA DA FÉ (8 ALUNOS)* -----

----- *2. Zelar pela segurança das crianças em respeito pelo previsto na Lei nº 13/2006 de 17 de Abril;* -----

----- *3. Efetuar o transporte de casa para a escola e vice versa nos horários definidos pelo Agrupamento de Escolas;* -----

----- *3. Enviar mensalmente para a Câmara Municipal as notas de encargo decorrentes do serviço prestado.* -----

----- **Cláusula V** -----

----- **(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

----- *A Câmara Municipal obriga-se a fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.* -----

----- **Cláusula VI** -----

----- **(Apoio Financeiro)** -----

----- *1. A Santa Casa da Misericórdia, compromete-se a cobrar 0,51€ por km;* -----

----- *2. A Câmara Municipal compromete-se a efetuar o pagamento dos encargos com o transporte até ao dia 8 do mês seguinte ao da prestação do serviço;* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Cláusula VII -----

----- (Vigência) -----

----- O presente Protocolo vigora de acordo com o calendário escolar podendo, no entanto, ser revisto no final de cada ano lectivo, por iniciativa de uma das partes contratantes ou na sequência da reformulação das competências da Administração Local Autárquica em matéria de educação ou por imperativos legais emanados pelo Ministério de Educação.” -----

----- Não participaram, na discussão e votação deste assunto, os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, por terem declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentaram da reunião, uma vez que na qualidade de membros dos órgãos sociais da Santa Casa, nele tem interesse. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos da minuta acima transcrita. -----

----- **22. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRCUITOS ESPECIAIS DOS TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2012/2013, A REALIZAR COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Relativamente ao assunto supra, presente uma minuta de protocolo, abaixo transcrito, acompanhado de uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 08/08/2012, que refere o seguinte: -----

----- “Ao abrigo do nº 3 do artº 6º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro remeto Protocolos de Cooperação para a realização de circuitos especiais. -----

----- De forma a estabelecer sinergias entre as instituições nas respostas à educação, proponho que sejam aprovados os Protocolos de Cooperação anexos á presente informação.” -----

----- A minuta de protocolo é a seguinte: -----

----- “Entre o **Município de Alfândega da Fé**, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, representado no ato pelo Vice Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, e Os **Bombeiros Voluntários de**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 501391258, representada no ato pelo Vice Presidente, Octávio Mesquita e Mota, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação. -----

Cláusula I

(Finalidades)

O Presente Protocolo de Cooperação visa: -----

1- Criar as condições necessárias ao funcionamento dos transportes escolares dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé; -----

2- Assegurar eficazmente a componente de apoio à criança e à família. -----

Cláusula II

(Objeto)

O Presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a prestação por parte dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, de serviços de transporte vocacionados para o atendimento aos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé.

Cláusula III

(Obrigação Geral de Cooperação)

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé e os Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé colaborarão entre si tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais disponíveis. -----

Cláusula IV

(Obrigações dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé)

1-Os Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, obrigam-se a efetuar os seguintes circuitos aprovados na reunião do Conselho Municipal de Educação realizada dia 8 de Maio: -----

SALDONHA – ALFÂNDEGA DA FÉ (5 ALUNOS) -----

CABREIRA – GOUVEIA – ALFÂNDEGA DA FÉ (6 ALUNOS) -----

2. Zelar pela segurança das crianças em respeito pelo previsto na Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril; -----

3. Efetuar o transporte de casa para a escola e vice versa nos horários definidos pelo Agrupamento de Escolas; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- 3. *Enviar mensalmente para a Câmara Municipal as notas de encargo decorrentes do serviço prestado.* -----

----- **Cláusula V** -----

----- **(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

----- *A Câmara Municipal obriga-se a:* -----

----- *Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.* -----

----- **Cláusula VI** -----

----- **(Apoio Financeiro)** -----

----- 1. *Os Bombeiros Voluntários comprometem-se a cobrar 0,51 cêntimos por Km;* --

----- 2. *A Câmara Municipal compromete-se a efetuar o pagamento dos encargos com o transporte até ao dia 8 do mês seguinte ao da prestação do serviço;* -----

----- **Cláusula VII** -----

----- **(Vigência)** -----

----- *O presente Protocolo vigora de acordo com o calendário escolar podendo, no entanto, ser revisto no final de cada ano letivo, por iniciativa de uma das partes contratantes ou na sequência da reformulação das competências da Administração Local Autárquica em matéria de educação, ou por imperativos legais emanados pelo Ministério de Educação.*” -----

----- Não participaram, na discussão e votação deste assunto, a Senhora Presidente, Berta Nunes, e o Senhor Vereador, António Salgueiro, por terem declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentaram da reunião, uma vez que ela, na qualidade de esposa do presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, e ele, de membro dos órgãos sociais da referida Associação, nele têm interesse. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

A Presidente, _____

A Secretária, _____